

# BRASIL: NOVOS DECRETOS SOBRE RESPONSABILIDADE DE PLATAFORMAS DIGITAIS

ALERTA A CLIENTES · 7 DE JULHO DE 2026

Decretos nº 12.975 e nº 12.976 | Publicados em 21 de maio de 2026 | Vigência em 20 de julho de 2026

## O que você precisa saber

Em 20 de maio de 2026, o Brasil editou dois decretos para regulamentar a responsabilidade das plataformas de internet no âmbito do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014). As novas normas sucedem a histórica decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em 2025, no julgamento do Tema 987, que introduziu o conceito de “dever sistêmico de cuidado” para plataformas que operam com disseminação massiva de conteúdos.

## Principais obrigações

### Decreto nº 12.975 — Regime geral de responsabilidade das plataformas

- Manter representante legal no Brasil com poderes para responder perante autoridades e tribunais.
- Operar canal permanente para denúncias de conteúdo criminoso ou ilícito.
- Adotar medidas preventivas para impedir a circulação massiva de conteúdos relacionados a crimes graves (terrorismo, exploração sexual infantil, discurso de ódio, atos antidemocráticos, crimes contra mulheres e tráfico de pessoas): o descumprimento poderá caracterizar “falha sistêmica” e gerar responsabilização.
- Implementar medidas para bloquear anúncios pagos e impulsionamentos ilegais (com presunção de responsabilidade).
- Publicar termos de autorregulação e relatórios anuais de transparência.
- A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) foi designada como autoridade fiscalizadora.

### Decreto nº 12.976 — Proteção contra violência digital de gênero

- Remover conteúdo íntimo não autorizado em até 2 horas após a notificação.
- Remover conteúdo manifestamente ilícito contra mulheres em até 6 horas.
- Responder a outras notificações relacionadas à violência digital em até 24 horas.
- Adotar medidas preventivas contra ataques coordenados direcionados a mulheres, independentemente de notificação prévia.
- Plataformas de inteligência artificial deverão impedir a geração de deepfakes íntimos.

## Quem é impactado?

- Todos os provedores de aplicações de internet que intermedeiem conteúdo de terceiros, incluindo redes sociais, plataformas de vídeo, mecanismos de busca, lojas de aplicativos, plataformas de publicidade digital e serviços de IA generativa.
- **Exceções:** Exclusivamente em relação às obrigações do dever de cuidado: serviços de e-mail, mensageria privada instantânea e plataformas fechadas de videoconferência.

**Observação:** critérios diferenciados poderão ser aplicados conforme o porte do provedor e o nível de risco da atividade.

## Prazos críticos

Data / Prazo	Obrigaç�o
20 de julho de 2026	Entrada em vigor e exig�ncia de conformidade integral.
2 horas	Remoç�o de conte�do �ntimo ap�s notificaç�o.
6 horas	Remoç�o de conte�do manifestamente �lcito contra mulheres.
24 horas	Resposta ou remoç�o em outros casos de viol�ncia digital.

## Como podemos ajudar



### Estamos assessorando clientes em:

1. Avaliaç o de escopo para identificar produtos e serviç os abrangidos pelas novas regras.
2. An lise de lacunas em pol ticas de moderaç o de conte do   luz das categorias de crimes previstas.
3. Estruturaç o de sistemas de notificaç o e relat rios de transpar ncia
4. Estruturaç o de sistemas de notificaç o e relat rios de transpar ncia.
5. Estruturaç o de representaç o local no Brasil.

Estamos acompanhando de perto esses desenvolvimentos e seus potenciais impactos para as empresas e permanecemos   disposiç o para discutir o tema.

## S CIAS RESPONS VEIS PELO CONTE DO



**BRUNA BORGHI**  
bborghi@tozzinifreire.com.br



**CARLA BATTILANA**  
ccouto@tozzinifreire.com.br



**LUIZA SATO**  
sato@tozzinifreire.com.br



**PATR CIA HELENA MARTINS**  
phm@tozzinifreire.com.br



**SOFIA KILMAR**  
skilmar@tozzinifreire.com.br

Este material possui car ter meramente informativo e n o constitui parecer ou aconselhamento jur dico. As consequ ncias jur dicas dependem das circunst ncias espec ficas de cada caso, sendo recomendada a obtenç o de orientaç o jur dica individualizada.